



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 005, de 08 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a reestruturação da Autarquia Municipal denominada Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga-PREVI-GARA, revoga lei nº 1.655/2021 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica referendado integralmente o Art. 149 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 103/2019, conforme inciso II do Art. 36 da mesma emenda.

Art. 2º - O inciso I do parágrafo único do Art. 1º, o caput do Art. 53, bem como os incisos I, II, III e §§ 4º e 5º do Art. 75, da Lei Complementar nº 005, de 08 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único. (...)

I - cobertura dos eventos de invalidez, idade avançada, tempo de contribuição e morte."





Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

"Art. 53 Aos beneficiários desta Lei, que tiver recebido durante o ano pelo PREVIGARA, proventos de aposentadoria ou pensão por morte será concedido o abono anual."

"Art. 75 (...)

I - contribuição dos servidores inativos e pensionistas equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a parcela dos benefícios que supere o valor de R\$ 6.433,57 (seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos);

II - contribuição dos servidores ativos equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a remuneração de contribuição;

III - contribuição patronal dos Órgãos Empregadores equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

§ 4º Os servidores afastados por incapacidade temporária para o trabalho e salário-maternidade, contribuirão para o PREVIGARA com os mesmos percentuais do servidor ativo.

§ 5º Caberá ao Órgão Empregador a contribuição de sua responsabilidade incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos respectivos segurados afastados por incapacidade temporária para o trabalho e salário-maternidade."

Art. 3º - Fica revogada a Lei nº1.655/2021 e os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 005/2004:



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- I- inciso II, do parágrafo único do Art. 1º
- II- as alíneas e, f e g do inciso I do Art. 28;
- III- alínea b do Inciso II do Art. 28;
- IV- incisos I e III do parágrafo único do Art. 28; e
- V- Arts 34 ao 41 e Art. 52.

Art. 4º- Esta lei complementar entra em vigor:

- I- para a nova redação dada aos incisos I, II e III do Art. 75, a partir do primeiro dia subsequente aos 90 (noventa) dias posteriores à sua publicação;
- II- nos demais casos, na data de sua publicação.

Parágrafo único. As contribuições previdenciárias vigentes ficam mantidas até o início do prazo mencionado no inciso I deste artigo.

Igaratinga, 24 de setembro de 2021.


FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL